

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 768, de 2017)

Acrescente-se à MPV nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, o seguinte art. 10, renumerando-se o atual art. 10 e o subsequente:

**Art. 10.** Fica criada a Companhia Docas do Estado do Amazonas, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede e foro em Manaus, Amazonas, e prazo de duração indeterminado.

§ 1º A Companhia Docas do Estado do Amazonas terá por objeto a administração e exploração comercial dos portos e demais instalações portuárias localizadas no Estado do Amazonas.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem o propósito de criar a Companhia Docas do Estado do Amazonas, destinada a administrar e explorar comercialmente os portos e instalações portuárias situadas no Estado do Amazonas.

Parcela significativa do transporte de pessoas e mercadorias do Estado do Amazonas se dá por via fluvial. Por essa razão, a gestão dos portos no Estado tem grande relevância, o que demanda ação concreta do Poder Público federal. Entendemos que essa ação deve ser empreendida pela Companhia Docas do Estado do Amazonas, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com competência para gerir os portos e instalações adjacentes em todo o Estado.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA  
PMDB/AM

